



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

Lei

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº. 341/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL AO DIA DA PADROEIRA, COMEMORADO POR TRADIÇÃO NO DIA 31 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA BAHIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído feriado municipal o dia 31 de Maio, onde se comemora por tradição e anualmente o dia da padroeira no município de Quixabeira, Bahia, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

Art. 2º - Os órgãos públicos federal, estadual e municipal, comércios e instituições que desenvolvam suas atividades, excetuando-se as de cunho emergencial, neste município, cientes a cumprirem a determinação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Quixabeira– BA, Em 30 De Agosto De 2017.


REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº. 342/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA A EXCLUSÃO DE SÁBADOS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Quixabeira**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Quixabeira, a exclusão dos sábados letivos do calendário escolar municipal.

Art. 2º - A somatória dos duzentos dias letivos anuais se dará entre os meses de Fevereiro a Dezembro.

Art. 3º - A promoção de todo e qualquer trabalho efetivo escolar será realizado durante os cinco dias úteis semanais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Quixabeira– Ba, Em 30 De Agosto De 2017.



REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com